



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 244 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Altera Tabela de Vencimentos do
Grupo Ocupacional TAF-100.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Grupo
Ocupacional TAF-100 passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Agente de Arrecadação, Código TAF-101,
Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e
vinte cruzados novos);

II - Agente Fiscal de Rendas, Código TAF-102,
Classe "A", Nível I, vencimento de 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e
quarenta cruzados novos);

III - Assistente Técnico Tributário, Código
TAF-103, Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 1.525,00 (hum mil ,
quinhetos e vinte e cinco cruzados novos);

IV - Auxiliar de Serviços Fiscais, Código
TAF-104, Classe "A", Nível I, vencimento de NCZ\$ 915,00 (novecentos e
quinze cruzados novos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de no

Publicado no Diário Oficial
nº 1918 do dia 13/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



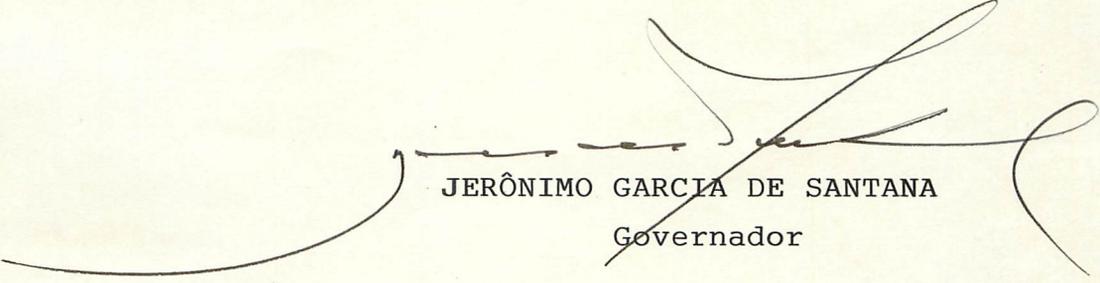
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

vembro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de novembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador